

Lei nº 4/68

Joaquim Chaves Casquet, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

faço saber que a câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento do lançamento da taxa de Licença para exercício de comércio Eventual ou Ambulante e taxa de Renovação de licença para Localização, nesta municipalidade todo cidadão com mais de 70 anos de idade.

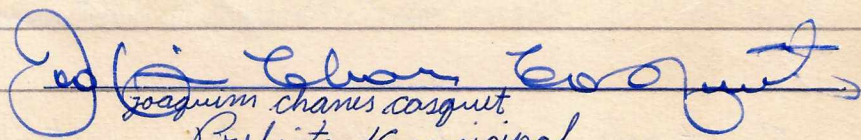
Artigo 2º - A isenção só será concedida aos interessados que residem no município a mais de 1 (um) ano.

Artigo 3º - A obtenção desse privilégio o interessado deverá apresentar na lançadora municipal os seguintes documentos:

- a) requerimento ao executivo Municipal discriminando a classificação do imposto;
- b) atestado de residência;
- c) atestado de pobreza;
- d) certidão de nascimento ou outro documento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 1º de março de 1968.


Joaquim Chaves Casquet
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data
supra

J. Chasquet

70

J. Silva
João Guilherme da Silva
Secretário Municipal